

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001473/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061546/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104394/2020-41
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO, CNPJ n. 04.110.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO, CNPJ n. 08.939.737/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Vice-Presidente, Sr(a). UAMBERSON RODOLFO SIMPLICIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Cabo de Santo Agostinho/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) - ME/EPP

REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL(REPIS) PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, que será regidos pelas normas e condições contidas neste instrumento.

O **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS** dos empregados das as Microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 155/2016

do segmento do **COMÉRCIO VAREJISTA** estabelecidas no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, a partir de 1º de **MARÇO de 2020** será na importância de **R\$1.081,00 (Mil, oitenta e um Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 155/2016: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SINDILOJAS** cujo modelo será fornecido por esta, devendo está assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão Social: CNPJ; Capital Social registrado na JUCEPE; endereço completo; identificação do sócio majoritário da empresa e/ou do contabilista responsável, nome fantasia e número de empregados (comprovado através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial do Piso Salarial – REPIS 2020/2021;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das obrigações sindicais (contribuições).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO** e patronal - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS**, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida.

Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

PARÁGRAFO QUARTO:

A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO:

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronal **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SINDILOJAS** e profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no Regime Especial do Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/02/2020 até 28/02/2021, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles revistos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de FEVEREIRO de 2019, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO OITAVO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no COMÉRCIO anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO NONO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de março a outubro de 2020, poderão ser quitadas em até 05 (cinco) parcelas, tendo como prazo final o MARÇO/2021.***

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convenionados, a entidade que conceder o certificado de enquadramento no regime especial do piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS unilateralmente a empresa, será penalizada com a ***MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS*** concedido indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DAS EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO do Cabo de Santo Agostinho não atingidas pelo **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, a partir de 1º de MARÇO de 2020 o **PISO SALARIAL** da categoria profissional na importância de **R\$1.133,00 (Mil, cento e trinta e três reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de FEVEREIRO de 2019, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao novo PISO SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de março a outubro de 2020, poderão ser quitadas em até 05 (cinco) parcelas, tendo como prazo final o MARÇO/2021.***

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Ao empregado do MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 128/2008) do segmento do **COMÉRCIO VAREJISTA** no município do **Cabo de Santo Agostinho**, não atingido pelo REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL - REPIS, a partir de **1º de MARÇO de 2020** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância **de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**. A partir de 1º de janeiro de 2021, deverá ser reajustado ao valor do piso nacional do salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de FEVEREIRO de 2019, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA do município do Cabo de Santo Agostinho, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria,

terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **3,92% (Três vírgula noventa e dois por cento)**, que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º DE FEVEREIRO DE 2019, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implementode idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças decorrentes do NOVO REAJUSTE SALARIAL serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de março a outubro de 2020, poderão ser quitadas em até 05 (cinco) parcelas, tendo como prazo final o MARÇO/2021.***

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da DATA-BASE da categoria (MARÇO/2020), receber as diferenças nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apuradas sobre o reajuste concedido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Na hipótese do 5º(quinto) dia do mês subsequente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando, porém, que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a ser efetivado inclusive em dias de sábados, domingos e feriados.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz de empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, terá garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL condicionado porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam resguardadas as condições mais benéficas, advindas da livre pactuação salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “ VALES” E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento a serem observadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL EQUIVALENTE ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, atualmente no valor de **R\$1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) mensais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento (interno), serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exercem as atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA, indicado no *caput* da cláusula 3º deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas no Cabo de Santo Agostinho poderão celebrar, na medida de suas possibilidades, acordo para participação nos lucros ou resultados, na forma prevista pela Lei n.º 10.101/2000, devendo tais acordos ser celebrados com a assistência das respectivas entidades sindicais envolvidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinqüentapor cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DE LOJA

O empregado comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário básico mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo COMERCIÁRIO inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregado comerciário que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao **acréscimo de 20% (vinte por cento)** sobre o salário básico mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado conduzido pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado na função de CAIXA receberá a título de GRATIFICAÇÃO de Quebra de Caixa o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, gratificação esta como contrapartida ao risco de desconto pela firma empregadora de diferença de caixa porventura apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta cláusula está condicionada a possibilidade

de desconto pela empresa de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

O empregado com mais de 10(dez) anos na mesma empresa, dispensado sem justa causa, terá direito a aviso prévio, acrescido do equivalente a 01 (um) Piso Salarial da categoria profissional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas por critério próprio poderão fornecer vale alimentação aos seus empregados descontando de seu salário o valor máximo equivalente a 5% (cinco por cento) do PISO SALARIAL da categoria, com anuência prévia do empregado, respeitando-se os procedimentos já existentes, o convênio deverá ser escolhido pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração da presente Convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com a família do empregado com mais de 2 (dois) anos no emprego, falecido durante o vínculo empregatício, com um auxílio funeral, na importância correspondente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria.

PARAGRÁFO ÚNICO:

Poderá a empresa ALTERNATIVAMENTE manter seguro de vida em grupo, em substituição a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, cuja indenização não poderá ser inferior a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria profissional por empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

Será concedida uma indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de roubo mediante assalto, consumado ou não, dentro do estabelecimento ou quando o empregado estiver a disposição do empregador, em favor deste e de seus dependentes, cujo valor não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional e pago de uma única vez, independentemente de qualquer indenização previdenciária pelo mesmo fato.

PARAGRÁFO ÚNICO:

Poderá a empresa, ALTERNATIVAMENTE, manter seguro de vida em grupo, em substituição a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, cuja indenização não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional por empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARAGRÁFO ÚNICO:

As empresas se obrigam a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR24, da portaria 3214 – Cap. V, Título II da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Poderá a empresa, na hipótese de rescisão de maior complexidade, requisitar a Assistência da Representação Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato realizada PREFERENCIALMENTE no SINDICATO PROFISSIONAL, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 5 (cinco) últimos exercícios, nos termos da Legislação vigente;
03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de março de 2020 (01 Cópia e Original)
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
08. Carta de Preposto (02 Vias)
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias)
14. Depósito da Multa dos 50% do FGTS (02 Cópias e Original)
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
16. Conectividade Social para FGTS (02 Cópias e Original)
17. Comprovante de Recolhimento da Taxa Assistencial (01 Cópia e Original)
18. Comprovante de Pagamento do Deposito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
19. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Deposito ou Transferência Bancaria).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho,

atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO:

Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado com período mínimo de serviço na empresa de 01 (um) ano que vier a pedir demissão, receberá as férias e 13º salário proporcionais para cada mês de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base a média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65. Tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em relação à apuração de valores relativos ao 13º salário, deverá ser considerado o número de meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão informando inclusive a data e o local para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas serão obrigadas a informar seus empregados das verbas as quais faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente for convocado para outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que comunique a empresa com antecedência. Fica resguardado o direito à percepção do saldo de salário, pelo período efetivamente trabalhado.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão pactuar com os empregados novos e antigos SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida a SINDILOJAS – Sindicato das Empresas do Comércio de Bens e Serviços do Cabo de Santo Agostinho (Fone:81 -3521-0056/ 3521.0070) e ao Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão

(fone: 81-3524-0303) para celebração de ACORDO COLETIVO específico, que terá participação obrigatória da representação obreira e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TELETRABALHO

A Empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO e deverá observar o disposto nesta Cláusula e o disposto na Lei nº13.467/2017.

PARAGRAFO 1º .

Considera-se **TELETRABALHO** a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da Empresa, inclusive em Home Office, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

PARÁGRAFO 2º

Deverá ser anotada a modalidade de TELETRABALHO na CTPS e no contrato de trabalho ou termo aditivo.

PARÁGRAFO 3º

Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o regime de TELETRABALHO, em razão da necessidade da empresa, bem como poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial em comum acordo entre as partes, garantida a transição mínima de 15 (quinze) dias, excetuando-se situações excepcionais e de força maior.

PARÁGRAFO 4º

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento, inclusive em comodato, dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços em regime de TELETRABALHO, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO 5°

A empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento dessas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova de fiscalização por parte do empregador, principalmente, por se encontrar impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

PARÁGRAFO 6°

O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pela empresa.

PARÁGRAFO 7°

Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

PARÁGRAFO 8°

A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do empregado, ficando proibida a ativação remota da câmera pelo empregador para qualquer finalidade.

PARÁGRAFO 9°

O empregado em **TELETRABALHO** poderá ser convocado a comparecer à sede da empresa em dias e horários específicos para realização de atividades presenciais, sem que isto descaracterize o seu regime de **TELETRABALHO** e desde que a prestação de serviços continue a ser realizada preponderantemente fora das dependências da Empresa.

PARÁGRAFO 10°

A empresa poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados e diante das possibilidades e necessidades, adotar controle de jornada para os empregados cuja função específica seja compatível com o **TELETRABALHO** e o efetivo controle de jornada.

PARÁGRAFO 11°

A empresa poderá também, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio aos seus empregados, não adotar o controle de jornada. Nesta hipótese, o empregado em **TELETRABALHO** não estará à disposição da empresa durante uma determinada quantidade de horas diárias, não registra ponto e deverá estar livre de qualquer rotina que obrigue o início e o fim do trabalho em determinado horário, desde que conclua com suas metas e objetivos nos prazos estabelecidos pela empresa, ficando ressalvado que o empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um

dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu cumprimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VENDAS À PRAZO - COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido concretizadas com observância das normas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados deverão ter ciência e em conseqüência anuência das normas a que se refere o *caput* desta clausula no ato da admissão, mediante aposição de sua assinatura em documento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para exercer a função de outro em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será assegurado salário igual ao substituído, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo a diferença do salário do empregado substituído e substituto paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista em seus empregados o farão em local apropriado por pessoas do mesmo sexo, porém quando a revista se limitar a bolsas e sacolas não haverá tal exigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo equivalente para esse recebimento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores dos caixas será realizada na presença do respectivo empregadosob pena de NÃO responsabilizá-lo por diferença que venha a ser apurada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas doarão uma **cesta básica no valor mínimo de R\$ 36,00 (Trinta e cinco reais)** no trigésimo dia de afastamento do empregado que estiver percebendo benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIFICADO DE ASSIDUIDADE

Será fornecido certificado de assiduidade ao empregado que durante o período de 01 (um) ano não tiver qualquer registro de falta injustificada, desde que solicitado por escrito pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa do comércio estabelecida no município do Cabo de Santo Agostinho, atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação, ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS/ BANCO DE HORAS/DOS SERVIÇOS NOTURNOS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerada com o acréscimo de 110% (cento e dez por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até **01 (UM) ANO** após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de fato impeditivo as atividades normais do empregador (força maior), bem como, na possibilidade de interrupções ocasionadas por contingências locais de natureza cultural ou religiosa, que motivem a suspensão das atividades normais em determinado expediente, poderá haver a compensação das horas apuradas de tal interrupção, com as horas extraordinárias apuradas no acordo de compensação individual, desde que haja prévia celebração de acordo de compensação firmado entre o empregador com assistência do Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional representante da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO:

A empresa interessada na implantação do BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida ao *SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS*, com sede na Rua Manoel Queiroz da Silva, Nº 217 – Pavimento Superior do Centro Comercial Espaço Cabense, sala nº 109 – Centro – Cabo de Santo Agostinho / PE, Fone 81-3521.0056 / 3521.0070, E-mail: sindilojascabo@gmail.com, e/ou SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - SEC, com sede na rua Pe. antônio alves de Souza, 21A, Centro, Cabo de Santo Agostinho, Fone: 81-3524.0303, incumbindo-se a entidade que receber a referida correspondência, informar a outra, no **prazo máximo** de 05 DIAS ÚTEIS, para em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, **com a participação obrigatória dos dois Sindicatos (SEC – CABO e SINDILOJAS - CABO)**, ressaltando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referência o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação das Contribuições Negociais previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO:

As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas sem o devido cumprimento de que trata o **Parágrafo 4º**, da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do **valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, devido na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar a sua correspondente sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por cada instrumento** (ACT Banco de Horas) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado

SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para o Sindicato Patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS), para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque - OAB/PE 11.142) que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2020/2022

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 900,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	R\$ 3.500,00

PARÁGRAFO OITAVO:

Os serviços prestados pelos empregados no **HORÁRIO NOTURNO**, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, serão remunerados com um Adicional Noturno na base de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre a hora normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAUSA PARA DESCANSO

Será assegurada ao empregado por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos apropriados nos momentos de descanso e pausa no atendimento ao público na proporção de 01 (uma) cadeira para as empresas que possuem até 10 (dez) empregados e 02 (duas) cadeiras para as empresas que possuem um quadro com mais de 10 (dez) empregados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois vestibulares e/ou supletivos por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXPEDIENTE DO FINAL DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 o expediente das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO será encerrado, improrrogavelmente no dia 24 às 19h e no dia 31 às 17h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

O comércio no município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, atingido por este instrumento, **NÃO FUNCIONARÁ** na **3ª segunda feira de outubro de 2020 (19/10/2020) e de 2021 (18/10/2020)**, em comemoração ao DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS

Ficará assegurada às empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município do Cabo de Santo Agostinho, observadas as disposições constantes em **CONVENÇÃO COLETIVA ESPECÍFICA**, a ser celebrada entre as partes convenientes, a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais, com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas nos **DOMINGOS** e nos **FERIADOS**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados por turno providenciarão transporte com segurança para seus empregados, que tiverem a sua jornada de trabalho alongada após as 23:00 h.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO E SANITÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo, porém, os mesmos serem devolvidos à empresa ao término do contrato de trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou posto médico municipal, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições normativas a respeito da matéria, ressalvados os casos em que a empresa possua serviço médico e odontológico próprio ou conveniado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado(a) acidentado(a), vítima de mal súbito ou em trabalho de parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido, dando assistência necessária para viabilizar o retorno do mesmo(a) à empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos seus familiares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificado pela Assembleia Geral do Sindicato Profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato os dirigentes sindicais estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de 01 (um) expediente por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo presidente do sindicato obreiro com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantido ao SINDICATO representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento, não podendo conter expressões de caráter ofensivo ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. Da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº **45/2004**, será descontado de todos os empregados beneficiários e representados pela presente Convenção uma TAXA MENSAL, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** mensal em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia: 20 de janeiro de 2020, na Rua Visconde de Campo Alegre, 167, Centro, Cabo de Santo Agostinho, conforme Edital de Convocação publicado no matutino Jornal do Commercio no dia 09/01/2020, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários advocatícios, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato e etc, ficando resguardado o direito do trabalhador de apresentar no prazo máximo de 10(dez) dias a partir da data do registro, arquivamento e publicidade da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, oposição individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional, com sede na Rua Pe. Antônio Alves de Souza, 21-A, Centro, Cabo de Santo Agostinho (fone: 81-3524.0303). Taxa esta estipulada no índice percentual correspondente a 18% (DEZOITO por cento) do PISO SALARIAL da categoria sendo descontado da seguinte forma:

1 – O equivalente a 12 (doze) PARCELAS de 1.50% (um e meio por cento) do piso salarial, neste instrumento ajustado, podendo ser descontado quando do pagamento da folha de pessoal referente aos salários mensais a partir de 1º de MARÇO de 2020, conforme legislação vigente, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias ao mês subsequente ao desconto.

2 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que efetuarem o desconto em conformidade com a legislação vigente, deverão encaminhar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO a relação dos seus empregados dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade PROFISSIONAL responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as **EMPRESAS do COMÉRCIO** estabelecidas na base territorial do município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS, uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 18/09/2020 de forma virtual, em conformidade com a Lei nº14.010/2020, com edital de convocação publicado no Jornal do Comercio no dia 14/09/2020, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a **importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para as empresas com um quadro de até cinco empregados. A partir do sexto empregado, mais R\$15,00 (quinze reais) por empregado**, valores estes conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS, até o **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, em guia própria fornecida pela entidade ou através de depósito bancário na conta abaixo. Após esta data as empresas deverão recolher a dita contribuição com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CNPJ 08.939.737/0001-86

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0559 - Operação: 003 - Conta PJ: 669-0

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica garantido às EMPRESAS do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas na base territorial do município do CABO DE SANTO AGOSTINHO, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o SINDILOJAS na Rua Manoel Queiroz da Silva, Nº 217 – Pavimento Superior do Centro Comercial Espaço Cabense, sala nº 109 – Centro – Cabo de Santo Agostinho / PE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SOCIAIS

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo de todos os empregados associados ao sindicato obreiro um percentual de 3% (três por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL**, por infração, as empresas que desrespeitarem as OBRIGAÇÕES DE FAZER que constam na presente Convenção, excluídas as questões para as quais a legislação pertinente a matéria já preveja penalidades específicas, devendo ser procedido o recolhimento do valor da multa em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, por dia que FUNCIONAR IRREGULARMENTE por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se inclusive, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE deverá ser comunicada a Representação Patronal (***SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SINDILOJAS***), com endereço

na Rua Manoel Queiroz da Silva, Nº 217 – Pavimento Superior do Centro Comercial Espaço Cabense, sala de nº 109 – Centro – Cabo de Santo Agostinho / PE. Fone 81-3521-0056 / 3521.0070, E-mail: sindilojascabo@gmail.com, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Praça Miguel de Cervantes, 60, sl. 1002, Edf. PE CORPORATE, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: consult.advogados1@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto procedimentos anteriormente adotados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em virtude da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 02(dois) anos (01/03/2020 a 28/02/2022), as partes ajustam que no ano de 2021 as negociações coletivas se limitarão a discutir o reajuste das **Cláusulas Econômicas** e que o referido reajuste será negociado entre as entidades sindicais convenientes nos 30(trinta) dias anteriores a **1º de MARÇO de 2021 (Data-base)** na forma do artigo 616, parágrafo 3º, da CLT.

LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

UAMBERSON RODOLFO SIMPLICIO

Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO DE BENS E SERV DO CABO

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.